

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM PARQUES ECOLÓGICOS DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Usuário assinator:	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
Data da criação:	31/01/2024 10:29:45	Data da assinatura:	31/01/2024 10:33:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/01/2024

**DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM PARQUES
ECOLÓGICOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os parques ecológicos, no Estado do Ceará, deverão adotar medidas para tornar suas instalações acessíveis a todas as pessoas, incluindo as com deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Os parques devem implementar trilhas e caminhos acessíveis, proporcionando fácil deslocamento para cadeiras de rodas e outros dispositivos de auxílio à mobilidade.

Art. 3º. Será obrigatória a presença de sinalizações táteis e sonoras, facilitando a orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 4º. As instalações recreativas, como playgrounds e áreas de piquenique, devem ser adaptadas para atender as crianças com deficiência.

Art. 5º. Deverão ser disponibilizados espaços de descanso acessíveis, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência intelectual e com mobilidade reduzida.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Estando a presente Proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

Justificativa

A acessibilidade para parques ecológicos é fundamental para a construção de uma sociedade inclusiva e sustentável. Quando os espaços, naturalmente ricos em biodiversidade, tornam-se acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas ou sensoriais, promove-se a inclusão social e inúmeros benefícios à saúde.

Essas medidas possibilitam ainda a existência de espaços acessíveis para a prática de atividades físicas, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar de pessoas com deficiência.

Além disso, as medidas de acessibilidade facilitam a interação direta desse público com o meio ambiente, estimulando o entendimento e o apreço pela natureza, o que é essencial para a promoção da sustentabilidade.

A adaptação dos espaços proporciona também a educação inclusiva, permitindo experiências educacionais ao ar livre para todas crianças e adultos, independentemente de suas necessidades especiais, promovendo o aprendizado sobre ecologia e conservação.

Além disso, o presente projeto de indicação reforça a importância da acessibilidade como um componente essencial do desenvolvimento sustentável, integrando as dimensões social, econômica e ambiental.

Evidencia-se também que a proposta viabiliza a promoção do turismo acessível, atraindo visitantes com necessidades especiais, o que fortalece a economia local.

Ao proporcionar encontros inclusivos na natureza, os parques ecológicos contribuem para a construção de sociedades mais empáticas e conscientes das diversas realidades, contribuindo para o desenvolvimento da empatia.

Além disso, a ideia da proposta também é permitir experiências sensoriais enriquecedoras para pessoas com deficiência visual ou auditiva, proporcionando uma conexão mais profunda com a natureza.

Não se pode deixar de destacar também que, ao adotar práticas de acessibilidade, os parques ecológicos podem servir como modelos de boas práticas para outras instituições e estados, incentivando a criação de ambientes inclusivos em diversas áreas.

O projeto de indicação em questão respeita o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, uma vez que a autora da proposição sugere ao Poder Executivo medida de interesse público que não caberia em projeto de lei, qual seja: “dispor sobre a promoção da acessibilidade em parques ecológicos do Estado do Ceará”.

O referido projeto está em perfeita harmonia com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Como se trata de uma indicação, cabe destacar que essa proposta não fere as competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo.

Quanto aos aspectos legais, esta proposição encontra-se de acordo com o disposto nos artigos 58, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18/94, de 13 de novembro de 1994 - D.O de 22.12.1994. Além disso, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea "f", 206, inciso VI e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Por fim, a acessibilidade em parques ecológicos não apenas beneficia indivíduos com necessidades especiais, mas também enriquece a experiência coletiva, promovendo a conscientização ambiental e a valorização da diversidade.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Ribeiro". The signature is written in a cursive style and is enclosed within a light blue rectangular border.

DEPUTADA LUANA RIBEIRO

DEPUTADO (A)